

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação - Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de topografia para a realização de levantamento planialtimétrico e cadastral do perímetro do Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com a finalidade de subsidiar o planejamento institucional e futuros processos licitatórios, especialmente aqueles relacionados a intervenções físicas no local.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, consistentes na realização de levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado do perímetro do Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com a identificação precisa dos limites físicos e legais do imóvel, confrontações, áreas e perímetros. A necessidade da contratação decorre da ausência de levantamento topográfico atualizado e tecnicamente confiável, apto a subsidiar o planejamento institucional e a correta execução de intervenções físicas no local, especialmente aquelas relacionadas à implantação de cercamento do perímetro do Campus. A inexistência de informações técnicas precisas acerca dos limites do imóvel expõe a Administração a riscos patrimoniais, administrativos e jurídicos, tais como conflitos de divisas, sobreposição de áreas e eventuais litígios com imóveis confrontantes.

A realização do levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado permitirá à Administração dispor de base técnica segura e atualizada, indispensável para a gestão patrimonial do imóvel, para o planejamento de obras e serviços de engenharia e para a instrução de futuros processos administrativos e licitatórios. Além disso, a definição inequívoca dos limites legais da propriedade contribuirá para a prevenção de retrabalhos, desperdício de recursos públicos e questionamentos

quanto à regularidade das intervenções a serem executadas. Ressalta-se que os serviços demandam conhecimento técnico especializado, equipamentos específicos e responsabilidade profissional, sendo imprescindível a contratação de empresa ou profissional legalmente habilitado, com emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assegurando a conformidade dos trabalhos com as normas técnicas vigentes e a legislação profissional aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será realizada com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a realização de licitação para contratações cujo valor seja inferior ao limite estabelecido para bens e serviços comuns.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. Conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda (DFD), os itens a serem adquiridos apresentam as seguintes características e quantidades:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRÍÇÃO
LOTE ÚNICO	1	1	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de topografia para a realização de levantamento planialtimétrico e cadastral do perímetro do Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, abrangendo trecho com extensão aproximada de 750 (setecentos e cinquenta) metros, com a finalidade de subsidiar o planejamento institucional e futuros processos licitatórios, especialmente aqueles relacionados a intervenções físicas no local. A empresa deverá realizar:</p> <p>a) Levantamento planialtimétrico e cadastral em escala 1:500, com precisão de mais ou menos 5cm (planimetria) e mais ou menos 10cm (altimetria), conforme NBR 14166;</p>

				<ul style="list-style-type: none"> b) Georreferenciamento conforme normas técnicas vigentes; c) Deverá ser apresentado no projeto de topografia todos os respectivos confrontantes (número do lote, número da quadra e número do setor, assim como, nº da matrícula) e suas delimitações. d) A topografia deverá ser georreferenciada. e) Deverá ser elaborado projeto de topografia mostrando os limites de matrícula, os limites de cercas ou alambrados ou muros ou gradil, existentes fazendo uma comparação com a matrícula do imóvel. f) Utilizar legenda conforme NBR-13133. g) Constar no projeto tabelas de áreas conforme matrícula e conforme local e perímetro de cada matrícula. h) O profissional deverá estabelecer qual é o limite e níveis da área de propriedade da FEMA, confrontando com os lotes vizinhos, fixando demarcação precisa do local onde poderá ser realizado o muro ou cercamento de todo perímetro estabelecido. i) Entrega de ART – Atestado de Responsabilidade Técnica.
--	--	--	--	--

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

5.1. A contratação não será parcelada, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de topografia, de natureza única, integrada e indivisível, cujas etapas de execução são interdependentes e demandam responsabilidade técnica única para garantir a consistência, a precisão e a confiabilidade dos resultados.

5.2. O parcelamento do objeto poderia comprometer a uniformidade dos dados

levantados, gerar incompatibilidades técnicas entre produtos distintos e aumentar o risco de retrabalho, além de não representar ganho de economicidade ou ampliação relevante da competitividade. Assim, a contratação em lote único mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa de valores para esta contratação está demonstrada no memorial de cálculos anexado ao processo, com base na pesquisa de mercado e contratações similares realizadas em outros órgãos públicos e considerando a média dos preços coletados:

ITEM	QTDE	UN. MEDIDA	DESCRÍÇÃO	MÉDIA DE PREÇOS
				Valor Global Estimado
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada em serviços de topografia para a realização de levantamento planialtimétrico e cadastral do perímetro do Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, abrangendo trecho com extensão aproximada de 750 (setecentos e cinquenta) metros, com a finalidade de subsidiar o planejamento institucional e futuros processos licitatórios, especialmente aqueles relacionados a intervenções físicas no local.	R\$ 11.138,39

6.2. A adequação orçamentária foi assegurada por meio de uma análise de viabilidade econômica, que incluiu orçamentos prévios com fornecedores especializados e consultas em bases públicas de dados, garantindo que os valores estimados estão alinhados com os preços de mercado e previnem riscos de superfaturamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, devidamente aprovada e consignada no orçamento:

3.3.90.39.00 *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

3.3.90.39.05 *Serviços Técnico Profissionais*

Fichas das despesas: 009 e 039

7.2. A execução orçamentária será acompanhada e controlada pelo setor financeiro, garantindo a observância dos limites previstos e a regularidade dos pagamentos, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo início da execução: A partir da assinatura do contrato o serviço deverá ser integralmente executado em 45 (quarenta e cinco) dias.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente podendo ser utilizada a aplicação de Protocolo, disponível na página www.fema.edu.br, ou outros meios eletrônicos institucionais autorizados, cabendo à Contratada apresentar e-mail oficial para comunicação.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços. Indicando no instrumento poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, como fiscal de contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços técnicos executados com as especificações definidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, avaliando a qualidade, a precisão e a consistência dos levantamentos realizados, bem como a adequação dos produtos técnicos entregues, tais como plantas, relatórios, arquivos digitais e demais documentos exigidos.

8.8. Compete, ainda, ao fiscal assegurar que a empresa ou profissional contratado execute as atividades de campo de forma adequada, adotando as cautelas necessárias para não causar danos às áreas, estruturas ou bens existentes no Campus durante a realização dos levantamentos. Eventuais danos decorrentes da execução dos serviços deverão ser integralmente reparados pelo contratado, sem ônus adicional para a Contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8.2. Qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do objeto contrato, o fiscal emitirá notificações para a correção determinando prazo para a solução do problema identificado.

8.8.3. O fiscal deverá informar ao Coordenador Administrativo, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias saneadoras, se for o caso.

8.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas

datas aprazadas o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente o Coordenador Administrativo.

8.8.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a qualidade da prestação dos serviços, bem como, as documentações apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista.

8.9. A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão vinculadas à execução integral dos serviços, com o devido aceite/aprovação pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

9.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, a Nota Fiscal/Fatura relativa à execução dos serviços executados que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

9.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

9.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente, uma vez que a execução integral dos serviços deverá ocorrer dentro desse período, considerado suficiente e adequado para a realização das atividades de campo, processamento dos dados, elaboração e entrega dos produtos técnicos previstos.

10.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas de forma excepcional, mediante justificativa formal devidamente motivada, quando comprovada a necessidade de continuidade da execução do objeto, observadas as disposições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21, desde que mantido o interesse público e as condições originalmente pactuadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços técnicos especializados de topografia, consistentes na realização de levantamento planialtimétrico e cadastral georreferenciado do perímetro do Campus da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, abrangendo extensão aproximada de 750 (setecentos e cinquenta) metros, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis.

11.2. Realizar o levantamento planialtimétrico e cadastral na escala 1:500, observando precisão mínima de ± 5 cm em planimetria e ± 10 cm em altimetria, conforme a ABNT NBR 14166, bem como proceder ao georreferenciamento da área conforme as normas técnicas vigentes.

11.3. Identificar e representar graficamente todos os confrontantes do imóvel, com indicação de número de lote, quadra, setor e matrícula, bem como suas respectivas delimitações, assegurando a compatibilização entre a situação levantada em campo e os registros imobiliários existentes.

11.4. Elaborar projeto topográfico completo, contendo a representação dos limites de matrícula, dos limites físicos existentes (cercas, alambrados, muros ou gradis), com análise comparativa entre a situação real do imóvel e os dados constantes em matrícula, de modo a evidenciar eventuais divergências.

11.5. Utilizar legendas, simbologias e padrões gráficos em conformidade com a ABNT NBR 13133, assegurando clareza, padronização e correta interpretação dos produtos técnicos entregues.

11.6. Elaborar e apresentar tabelas de áreas e perímetros, indicando as áreas conforme matrícula e conforme a situação levantada em campo, individualizando, quando aplicável, cada matrícula existente.

11.7. Estabelecer, de forma técnica e precisa, os limites e níveis da área de propriedade da FEMA, confrontando-os com os imóveis vizinhos, fixando a demarcação adequada do local onde poderá ser implantado muro ou cercamento em todo o perímetro estabelecido.

11.8. Entregar todos os produtos técnicos em meio físico e digital, em formatos compatíveis com a utilização pela Contratante, incluindo, no mínimo, plantas, tabelas, memorial descritivo e arquivos georreferenciados.

11.9. Disponibilizar profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução dos serviços, promovendo a emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada e vinculada ao objeto contratado, como condição para a aceitação dos serviços e para o pagamento.

11.10. Corrigir, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer falhas,

inconsistências, imprecisões ou divergências técnicas identificadas pela fiscalização, até a plena aceitação dos serviços.

- 11.11.** Planejar e executar as atividades de campo de forma a minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas da FEMA, respeitando as orientações, restrições de acesso e a programação estabelecida pela Seção de Serviços Gerais.
- 11.12.** Adotar todas as cautelas necessárias para não causar danos às áreas, estruturas, instalações, bens ou equipamentos da Contratante ou de terceiros durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela reparação de eventuais danos, sem ônus adicional para a Administração.
- 11.13.** Cumprir integralmente a legislação aplicável, incluindo normas ambientais, de segurança do trabalho e a legislação profissional pertinente, assumindo total responsabilidade por eventuais infrações decorrentes da execução dos serviços.
- 11.14.** Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos e registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins contratados.
- 11.15.** Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando esclarecimentos, fornecendo informações e disponibilizando documentos sempre que solicitado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 12.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação do serviço, se for o caso.
- 12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.4.** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste Termo de Referência;
- 12.5.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- 12.6.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

12.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato para assegurar sua plena execução, incluindo a verificação da qualidade e da adequação do serviço ao que foi contratado;

12.8. A contratante deve garantir que a contratada cumpra todas as normas técnicas e legislações aplicáveis ao serviço contratado, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à qualidade dos serviços contratados.

12.9. Rejeitar no todo ou em parte, a prestação de serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

12.10. A contratante deve avaliar o desempenho da contratada durante a execução dos serviços, baseando-se nos critérios de qualidade técnica e cumprimento dos prazos estabelecidos;

12.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestação quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato

12.12. A contratante deve aplicar sanções ou proceder com a rescisão do contrato em casos de descumprimento contratual pela contratada, conforme estabelecido nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução

do contrato;

- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15%

(quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica será **facultativa**, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma poderá ser realizada entre a data de início até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, em horário de expediente com agendamento prévio pelo e-mail servicosgerais@fema.edu.br ou pelo telefone (18)

3302-1055 – Ramal 1044 (com o Chefe de Departamento da Seção de Serviços Gerais) no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.

16.1.1. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

16.1.2. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA não é obrigatório e a sua ausência não será motivo de Inabilitação do participante.

16.1.3. *A participação do licitante implica na aceitação das condições impostas no edital, não podendo fazer alegações futuras de que NÃO TINHA CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.*

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais.

17.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU.BR, via protocolo.

Assis, 15 de janeiro de 2026

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Juliana S. de Nigris Batista

Chefe de Seção

Claudio Aparecido Costa

Chefe de Departamento

João Carlos Vinhato Batista Silva

Assistente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9E7-C442-6410-FE5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA (CPF 442.XXX.XXX-78) em 15/01/2026 14:32:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDIO APARECIDO DA COSTA (CPF 121.XXX.XXX-66) em 15/01/2026 17:38:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO APARECIDO DE SOUZA (CPF 138.XXX.XXX-37) em 15/01/2026 17:43:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 16/01/2026 10:04:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 16/01/2026 10:07:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E9E7-C442-6410-FE5D>